

**PREGÃO PRESENCIAL PMI 012-2022**  
**ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

**Pregão Presencial nº: 012/2022**

**Objeto do processo:** Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e destino final dos resíduos de serviços de Saúde do Município.

**Impugnante:** SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº. 03.392.348/0001-60.

A empresa SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº. 03.392.348/0001-60, apresentou impugnação ao instrumento convocatório do certame licitatório em apreço.

A impugnação foi apresentada tempestivamente, ou seja, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis antes da abertura da proposta, conforme preconiza a Lei nº. 8.666/93, aplicável subsidiariamente à Lei nº. 10.520/2002.

A interessada, ao apresentar sua impugnação, teceu comentário genérico e específico sobre as supostas irregularidades do instrumento convocatório, apresentando detalhadamente suas argumentações e postulando a alteração do edital.

Eis as inconformidades apresentadas pela impugnante, as quais são objetiva e especificamente respondidas.

**1. Da necessidade de adequação da especificação dos possíveis tratamentos no objeto.**

Esclarecemos que por existir mais de um tipo de tecnologia para o tratamento do objeto do edital, a equipe da saúde, responsável pelo termo de referência considerou mais adequado a descrição especificada no edital, pois teve orientação da Vigilância Sanitária 9ª CRS, visto que a empresa deverá obedecer a legislação vigente e conseqüentemente prestar um serviço de acordo com os padrões estabelecidos nas resoluções e legislação pertinente.

Por tal motivo que foi publicado adendo para retificação desse item que constava o tipo de tecnologia e não é o adequado.

E por óbvio as empresas desse ramo são sabedoras dos requisitos que devem ser seguidos, não havendo necessidade de nova alteração no edital, pois desde que a empresa possua licença para determinado tratamento daquele grupo de resíduo ela está apta a fazer.

## 2. DO ATERRO LICENCIADO

O edital prevê a licença de Aterro Industrial de Classe I somente, justamente por se tratar do recebimento de resíduos perigosos, sendo que o Aterro classe II não precisa necessariamente ser em nome da empresa licitante por se tratar de recebimento de resíduos não perigosos, por isso da especificação do edital.

Inclusive a prestação dos serviços está sendo realizada até o momento pela requerente e não houve problema algum quanto a essa situação.

## 3. NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DE LICENÇA OPERACIONAL PARA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Conforme descrito no item do edital, tal solicitação já está contemplada:

“ 7.5.2 - Licença de Operação – LO, válida, concedida pelo órgão ambiental competente para o transporte, tratamento específico, conforme a tipologia do resíduo, de acordo com a legislação, em nome da empresa licitante em conformidade com a RDC 306/2004 da ANVISA e Licença Ambiental para a Destinação final dos resíduos resultantes do processo utilizado, em Aterro Industrial de Classe I, devidamente licenciado por Órgão Ambiental Competente.”

## 4. Dúvida quanto a Subcontratação

O edital não prevê hipóteses de subcontratação, desta forma, por não estar regulamentado não está autorizado.

## 5. DA CONCLUSÃO


Em observância aos princípios gerais das licitações, principalmente aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, *caput*, da Magna Carta Brasileira, CONHEÇO da impugnação ofertada pela empresa SERVIESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº. 03.392.348/0001-60, tendo em vista sua tempestividade, e opino por NEGAR PROVIMENTO, sendo mantido o edital nos termos originalmente publicados, cujas fundamentações de fato e de direito encontram-se no corpo da presente.

Quanto a solicitação de cópia do processo administrativo da licitação esclarecemos que o edital na íntegra e sua publicação é justamente o que está disponível no Portal da Transparência do Município e está disponível a todos os interessados assim como da requerente, sendo de fácil acesso a todos.

Desta forma, nada mais havendo a relatar, submetemos ao Prefeito Municipal para apreciação e decisão.

Atenciosamente,

Ibirubá/RS, 08 de abril de 2022.

  
**VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações / Pregoeira

**PREGÃO PRESENCIAL PMI 012-2022**  
**DESPACHO DE JULGAMENTO**

**Pregão Presencial nº: 012/2022**

**Objeto do processo:** Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e destino final dos resíduos de serviços de Saúde do Município.

**Impugnante:** SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº. 03.392.348/0001-60

Com base na documentação que compõe o processo licitatório, informações prestadas pela Pregoeira, e em consonância com o art. 41 e seus parágrafos, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO o posicionamento proferido pela Pregoeira para, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO à impugnação ofertada.

Acolho integralmente os fundamentos e conclusões expostas como razões de decidir.

Dê-se ciência ao interessado, ficando mantida a solenidade aprazada.

Ibirubá/RS, 08 de abril de 2022.

**ABEL GRAVE**  
Prefeito Municipal